LEI Nº 1.058 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Conversão da Medida Provisória 001/2013

Dispõe sobre a recomposição do vencimento dos Profissionais do Magistério Público Municipal nos termos do §2º, Art. 2º da Lei Federal 11.738/08 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a recomposição de Vencimento aos Profissionais do Magistério Público Municipal que atendam ao disposto no §2º, Art. 2º da Lei Federal 11.738/08.
§1º - Para o cálculo da recomposição mencionada no artigo 1º desta Medida Provisória será utilizado o valor do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN vigente no ano de 2013, correspondente a R$ 1.567,00(um mil quinhentos e sessenta e sete reais) para uma jornada semanal de 40(quarenta) horas.
§2º - O valor do Piso referenciado no parágrafo anterior é resultante do disposto na Lei Federal 11.494/2007/FUNDEB.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º(primeiro) de setembro de 2013.
Art. 3º– Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 10 de outubro de 2013.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal